



**SEMCOM**  
Secretaria Municipal de  
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III  
CEP: 69.036-110  
T: (92) 3625-6836  
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

**SEMCOM**  
Proc. nº 1772/19 Fls. 14/6  
Ass: 

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E A  
EMPRESA AGÊNCIA DE INTERATIVIDADE E  
MARKETING LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

## **I – PREÂMBULO:**

**1.1 CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Comunicação, adiante denominada CONTRATANTE e a empresa AGÊNCIA DE INTERATIVIDADE E MARKETING LTDA, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA.

**1.2 LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da PREFEITURA DE MANAUS, sediada na Av. Brasil, n. 2971- Compensa, aos 2 (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).

**1.3 REPRESENTANTES:** Representa a PREFEITURA a Secretária Municipal de Comunicação, **KELLEN CRISTINA VERAS FELISARDO LOPES** e a empresa CONTRATADA representada neste ato pelo Sr. **DURANGO MARTINS DUARTE**, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Mário Ypiranga, nº1128, casa 6A – Adrianópolis, CEP 69057-002, inscrito no CPF sob o nº 242.581.722-00, e portador da Carteira de Identidade nº 0902883-8 SSP/AM, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares, bem como, pelo Provimento n. 01/07, nos termos da Minuta n. 1 constante de seu Anexo único, mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas.

**1.4 SEDE DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é estabelecida nesta cidade na Rua Stenio Neves, nº 131 – Parque Dez de Novembro, inscrita no CNPJ sob o nº 84.480.846/0001-92

**1.5 FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre do Despacho de Homologação da Sra. Secretária Municipal de Comunicação, às fls. 1.390, datado de 19.02.2010, que homologou a Concorrência nº 018/2019-CML, conforme Processo nº. 2019/2487/3507/01772, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus nº 4784 de 19.02.2020.

**1.6 DOCUMENTAÇÃO:** A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente





**SEMCOM**  
Secretaria Municipal de  
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III  
CEP: 69.036-110  
T: (92) 3625-6836  
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

SEMCOM  
Proc. nº 1772/19 Fls. 147  
Ass: [Signature]

habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93.

**1.7 LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS:** o presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21.06.93, e, de forma complementar, das Leis n° 12.232, de 29.04.10 e Lei Orgânica do Município de Manaus. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência n° 018/2019-CML e seus anexos, bem como as Propostas Técnicas e de Preços que compõem o processo.

**1.8 GARANTIA:** A CONTRATADA prestará a garantia de 1% (um por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art.56 §1º., incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura de Manaus (Banco do Brasil – 001; Agência 3.563-7; Conta Corrente 5.350-3) no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## **II - DO OBJETO DO CONTRATO:**

**2.1** Por força do presente Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de comunicação digital, referentes à:

- a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato;
- b) criação, execução técnica e distribuição de ações e/ou peças de comunicação digital;
- c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos do Poder Executivo Municipal, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias.

**2.2** Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Criação e adaptação de roteiro para vídeo para publicação em propriedade digital;
- b) Vídeo Depoimento para publicação em propriedade digital - LEGENDADO;
- c) Vídeo Animação para publicação em propriedade digital - LEGENDADO;
- d) Vídeo Colagem para publicação em propriedade digital - LEGENDADO;
- e) Vídeo Premium para publicação em propriedade digital - LEGENDADO;
- f) Reedição de Vídeo para publicação em propriedade digital;
- g) Transmissão ao Vivo para Ambiente Digital;



**SEMCOM**

Secretaria Municipal de  
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III  
CEP: 69.036-110  
T: (92) 3625-6836  
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

SEMCOM  
Proc. nº 177219 Fls. 1418  
Ass.: KLU

- h) Criação e produção de Vinheta para propriedade digital;
- i) Libras em vídeo para publicação em propriedade digital;
- j) Áudio descrição em Vídeo incluído publicação em propriedade digital;
- k) Podcast;
- l) Reedição de áudio para publicação em propriedade digital;
- m) Fotografia para publicação em propriedade digital.

**2.3** As categorias de Produtos e Serviços Complementares constantes do presente subitem constituem uma relação exemplificativa que não esgota a contratação dos componentes indispensáveis à perfeita execução contratual e podem ser ajustadas às necessidades específicas de cada ação, com a prévia anuência e aprovação da CONTRATANTE, observadas as condições contratuais.

**2.4** Somente pessoas jurídicas previamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom) poderão fornecer à agência contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, a que se refere o subitem.

**2.5** O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto neste subitem 2.4, deverá observar os valores previamente definidos no Anexo VIII – Planilha Referencial de Preços – Serviços Complementares, devendo a Contratada apresentar à SEMCOM 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

**2.5.1** Caso não haja possibilidade de apresentar 3 (três) orçamentos, a contratada deverá justificar o fato, por escrito, para apreciação da CONTRATANTE.

**2.6** Também integram o objeto deste contrato, os serviços pertinentes a contratação de divulgação em canais digitais e de mecanismos de busca na internet, através de impulsionamento.

**2.7** Os serviços previstos neste Contrato não abrangem atividades com natureza distinta da comunicação digital da Secretaria Municipal de Comunicação, na disseminação de informações junto à sociedade

**2.8** A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de comunicação digital para a execução de serviços previstos no item 2.1 deste Contrato.

**2.9** A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE

### III - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

**3.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas



**SEMCOM**  
Secretaria Municipal de  
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III  
CEP: 69.036-110  
T: (92) 3625-6836  
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

SEMCOM  
**SEM EFEITO**  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_

SEMCOM  
Proc. nº 1772/19 Fls. 149  
Ass: \_\_\_\_\_

no Edital de Concorrência, neste contrato ou dele decorrentes:

**3.1.1** na execução do objeto do presente contrato, emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

**3.1.2** prestar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Comunicação;

**3.1.3** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

**3.1.4** responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**3.1.5** Centralizar a execução das atividades da CONTRATANTE em Manaus - AM, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados, se houver, para atender aos serviços essenciais que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

**3.1.6** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Manaus - AM, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

**3.1.7** Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

**3.2** A CONTRATADA não será responsável:

**3.2.1** por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**3.2.2** por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

**3.3** A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**3.4** Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços



**SEMCOM**  
Secretaria Municipal de  
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III  
CEP: 69.036-110  
T: (92) 3625-6836  
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

**SEM EFEITO**  
Proc. nº 1772/19 Fls.: 1419  
Ass.: *[Handwritten Signature]*

**SEMCOM**  
Proc. nº 1772/19 Fls.: 1420  
Ass.: *[Handwritten Signature]*

especializados à CONTRATANTE:

**3.4.1** exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

**3.4.2** a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

**3.4.3** juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade - no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

**3.5** A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta, ou qualquer outro vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo.

**3.6** Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços complementares prestados por fornecedores e qualquer outra relacionada com este contrato.

**3.7** A CONTRATADA só poderá realizar a contratação de divulgação em canais digitais para distribuição de conteúdos e contratação de mecanismos de busca na internet, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

**3.8** A CONTRATADA deve providenciar documentos de comprovação da efetiva divulgação em canais digitais e nos mecanismos de busca na internet, por meio de relatórios de checagem fornecidos pelas empresas.

**3.9** Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópias em arquivos digitais.

**3.10** Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 3.9.

**3.11** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar



**SEMCOM**

Secretaria Municipal de  
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T: (92) 3625-6836

gabinete.semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

SEMCOM  
**SEM EFEITO**

SEMCOM  
Proc. nº 1772/19 Fls. 1462  
Ass.: Klu

transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

**3.11.1** Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

**3.11.2** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

**3.12** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores por ela contratados.

**3.13** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

**3.14** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**3.15** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**3.16** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

**3.17** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**3.18** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

**3.19** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

**3.20** Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais



**SEMCOM**

Secretaria Municipal de  
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III  
CEP: 69.036-110  
T: (92) 3625-6836  
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

SEMCOM  
1772/19  
Fis. 402  
KLU

prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**3.21** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**3.22** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

#### **IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1** A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

**4.1.1** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

**4.1.2** promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

**4.1.3** fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

- designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei n. 8.666 de 1993.

- notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

- notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

- a juízo da CONTRATANTE, a campanha de comunicação digital integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida, com ou sem modificações.

#### **V – DO PRAZO:**

O presente contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo, isto é, de 02.03.2020 a 01.03.2021 e poderá chegar ao seu termo final com a execução total do objeto do contrato e consequente liquidação da despesa.

**6.1.1** A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso 11 do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.



**SECOM**

Secretaria Municipal de  
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III  
CEP: 69.036-110  
T: (92) 3625-6836  
gabinete.secom@pmm.am.gou.br  
www.manaus.am.gou.br

SECOM  
PROC. Nº 1772/19  
Ass: *[Handwritten Signature]*  
SECOM  
PROC. Nº 1772/19  
Ass: *[Handwritten Signature]*  
Fls.: 142

**6.1.2** A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a prestação do serviço terá início imediate (decorridos 1 dia útil) após a assinatura do termo.

## **VII – PREÇO, REMUNERAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1 PREÇO:** O valor global presente contrato está estimado em R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões reais) pelo período de 12 (doze) meses e o valor mensal está estimado em R\$ 1.583.333,33 (um milhão quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

**7.2 REMUNERAÇÃO:** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme esta Cláusula.

**7.2.1** Para prestação dos serviços e produtos essenciais, descritos no Apêndice I do Anexo I do Projeto Básico, será remunerada nos termos estabelecidos na Planilha Referencial de Preços, Anexo VIII do projeto Básico, considerando o desconto de 10% (dez por cento) ofertado na proposta vencedora do certame.

**7.2.2** Honorários de 10% (dez por cento) a serem cobrados da Administração, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por terceiros, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, cujas categorias estão elencadas no Apêndice II do Anexo II do Projeto Básico.

**7.2.3** Os honorários de que tratam os subitens 2.2 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**7.2.4** A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços de divulgação canais digitais e nos mecanismos de busca na internet (impulsioneamento), que serão pagos pela CONTRATANTE diretamente aos canais digitais e serviços de busca, mediante a apresentação de boleto bancário emitido contra a CONTRATANTE.

**7.2.4.1** O pagamento do impulsioneamento para divulgação em canais digitais e nos mecanismos de busca na internet será realizado previamente à efetiva prestação do serviço, tendo em vista as regras de mercado adotadas, até que seja possível o pagamento faturado junto aos canais digitais.

**7.2.5** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva





**SEMCOM**

Secretaria Municipal de  
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III  
CEP: 69.036-110  
T: (92) 3625-6836  
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

**SEMCOM**  
Proc. n.º 1772/19 Fls.: 1424  
Ass.: Kew

responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

**7.2.5.1** Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa

**7.2.6** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

**7.3 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:** Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

**7.3.1** Para Produtos e Serviços Essenciais:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou fatura emitida, sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ da CONTRATANTE, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta);

b) documentos de comprovação da execução dos produtos e serviços.

**7.3.2** Para Produtos e Serviços Complementares:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou fatura da contratada emitida conforme as exigências descritas no subitem 7.3.1 'a', para faturamento dos honorários incidentes sobre os preços dos Produtos e Serviços Complementares, acompanhada da primeira via do documento fiscal do fornecedor especializado, que será emitido em nome da CONTRATANTE;

b) documentos de comprovação da entrega ou execução dos Produtos e Serviços Complementares.

**7.3.3** Para os serviços de divulgação em canais digitais e nos mecanismos de busca na internet, o pagamento do impulsionamento será realizado previamente à efetiva prestação do serviço, tendo em vista as regras de mercado adotadas, até que seja possível o pagamento faturado junto aos canais digitais, nos termos dos subitens 2.4 e 2.4.1

**7.3.3.1** Na hipótese do subitem anterior, após a efetiva prestação do serviço, a



**SEMCOM**

Secretaria Municipal de  
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III  
CEP: 69.036-110  
T: (92) 3625-6836  
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

**SEM EFEITO**

Proc. nº 1772/19 Fls. 1424

**SECOM**  
Proc. nº 1772/19 Fls. 1425  
Ass: *[Handwritten Signature]*

Plataforma Digital deverá apresentar à Contratada:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- b) documentos de comprovação da efetiva distribuição de peças e/ou gestão de conteúdos de comunicação digital, nas divulgações em canais digitais e nos mecanismos de busca na internet, por meio de relatórios de checagem fornecidos por empresas de tecnologia, com históricos de desempenho e avaliação de resultados.

**7.3.3.1.1** Após a conferência da documentação recebida, a Contratada encaminhará a Contratante para comprovação da execução dos serviços.

**7.3.4** Nas hipóteses previstas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2, os fiscais deste contrato somente atestarão a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

**7.3.5** a Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 3º, I, da Lei n. 199, de 24 de julho de 1993, alterada pela Lei n. 1.085, de 29 de dezembro de 2006 e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total de pagamento ao FSS (Fundo Social da Solidariedade), em consonância com o art. 8º. I. da Lei 2.218, de 04 de maio de 2017.

**7.3.6** A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.3.7** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**7.3.8** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.3.9** A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**7.3.10** Com exceção da hipótese prevista no subitem 3.3 a CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.



**SEMCOM**  
Secretaria Municipal de  
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III  
CEP: 69.036-110  
T: (92) 3625-6836  
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

SEMCOM  
SEM EFEITO  
Proc. nº  
Ass: *[Handwritten Signature]*  
SEMCOM  
Proc. nº 172/19 Fis. 1406  
Ass: *[Handwritten Signature]*

**7.3.11** Os pagamentos a fornecedores por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora, devendo enviar semanalmente os comprovantes do efetivo pagamento, que deverão conter pelos menos as seguintes informações: número do processo de liquidação, número da Nota Fiscal da CONTRATADA, número da Ordem de Serviço, nome do Fornecedor, número da Nota Fiscal do terceiro, valor do faturamento e valor pago ao terceiro.

**7.3.12** A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

**7.3.12.1** Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

**7.3.13** O não cumprimento do disposto no subitem 7.3.11 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

**7.3.14** Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

**7.3.15** Para preservar o direito dos fornecedores em receber com regularidade pelos serviços prestados, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores, em operações bancárias concomitantes.

**7.3.16** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.3.17** A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

**7.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o n. 2020NE00094, datado de 02/03/2020 à conta da seguinte rubrica orçamentária PT 04.131.0071.2262.0000 - Divulgação



**SEMCOM**

Secretaria Municipal de  
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T: (92) 3625-6836

gabinete.semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

SEMCOM  
**SEM EFEITO**

Proc. nº 1772/19 Ass: FLV

SEMCOM  
Proc. nº 1772/19 Ass: FLV

Fis.: 1467

e Publicidade das Ações Municipais, **UG** 19101, **FR** 010000, **ND** 33903906 - Comunicação Digital, tendo sido empenhado o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ficando o restante a ser empenhado durante a execução do Contrato e consignado no orçamento deste e do próximo exercício.

## **VIII – DIREITOS AUTORAIS**

**8.1** A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

**8.1.1** O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Sétima, subitem 7.2.1 deste contrato.

**8.1.2** A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

**8.1.3** A juízo da CONTRATANTE, as peças desenvolvidas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

**8.2** Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

**8.2.1** A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso.

**8.2.1.1** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

## **IX - PENALIDADES:**

À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do



# SEMCOM

Secretaria Municipal de  
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T: (92) 3625-6836

gabinete.semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

**SEM EFEITO**

Proc. nº 1772/19 Fls. 1427

Ass.: *Klu*

SEMCOM

Proc. nº 1772/19 Fls. 1428

Ass.: *Klu*

Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o CONTRATADO recusar-se a executá-la;
- d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pela CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus;

**Parágrafo único** A aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar e declaração de inidoneidade - compete à Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos a emissão de relatório. Ao gestor da SEMEF, a decisão final em atendimento aos artigos 18 e 19 Lei nº 2.350 de 09.10.2018.

## X – MULTAS:

**10.1** As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

**10.1.1** Se, dentro do prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Nona.

**10.1.2** As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**10.1.3** A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

**10.1.4** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA na ocorrência de pagamento de multa pendente.



# SEMCOM

Secretaria Municipal de  
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III  
CEP: 69.036-110  
T: (92) 3625-6836  
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

SEMCOM  
Proc. nº 1772/19 Fls.: 1467  
Ass.: [assinatura]

SEMCOM  
Proc. nº 1772/19 Fls.: 1467  
Ass.: [assinatura]

## **XI – RESCISÃO DE CONTRATO:**

**11.1** Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CONTRATANTE;
- f) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- l) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
- m) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- n) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**11.2** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “l”;
- II – Amigavelmente pelas partes.
- III – Judicialmente.



**SEMCOM**

Secretaria Municipal de  
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III  
CEP: 69.036-110  
T: (92) 3625-6836  
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

**SEMCOM**  
Proc. nº 1772/19 Fls. 1430  
Ass: *[Signature]*

**11.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4** A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei n. 8.666/93;
- III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

## **XII – SUBCONTRATAÇÃO:**

**12.1** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia autorização do CONTRATANTE, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o CONTRATANTE e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

## **XIII – RECURSOS:**

**12.3** Cabem, dos atos do CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:

- I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima Terceira deste Contrato a aplicação das penas de advertência suspensão temporária ou de multas.
- II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- III – Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



**SEMCOM**

Secretaria Municipal de  
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III  
CEP: 69.036-110  
T: (92) 3625-6836  
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

SEMCOM  
Proc. nº 1772/19 Fls. 143  
Ass: Klu

#### **XIV – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**14.1** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2** A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

**14.3** Cabe a CONTRATADA resguardar e garantir o CONTRATANTE, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

#### **XV – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**15.1** Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

##### **15.1.1** Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando, por iniciativa do CONTRATANTE, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

##### **15.1.2** Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**Parágrafo Segundo:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa





**SECOM**

Secretaria Municipal de  
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T: (92) 3625-6836

gabinete.secom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

**SEM EFEITO**

SECOM

Proc. nº 1772/19 Fis.: 1432

Ass.: 

repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Terceiro:** Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**Parágrafo Quarto** - As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

#### **XVI - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:**

**16.1** O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação, nos termos do art. 73 a 76 da Lei n. 8.666 de 1993, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II- acompanhar os fornecimentos ou a prestação, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;
- III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a apagamentos;

**Parágrafo Segundo** – A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**Parágrafo Terceiro** – O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pela CONTRATANTE composta, de no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, inciso I ou II da Lei n. 8.666 de 1993.

**Parágrafo Quarto** – Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 1 dia útil. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução





**SEMCOM**

Secretaria Municipal de  
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T: (92) 3625-6836

gabinete.semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

**SEM EFEITO** 132  
Ass.: *Klu*

SECOM  
Proc. nº 17721/19 Fls.: 1433  
Ass.: *Klu*

total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**Parágrafo Quinto** – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

#### **XVII – RECURSOS AO JUDICIÁRIO:**

Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

#### **XVIII – PUBLICIDADE:**

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATADA.

#### **XIX - FORO:**

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**SEMCOM**

Secretaria Municipal de  
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T: (92) 3625-6836

gabinete semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

**SEM EFEITO**

Proc. nº 1772/19 Fls. 1433  
Ass: Kellen

SEMCOM  
Proc. nº 1772/19 Fls. 1434  
Ass: Kellen

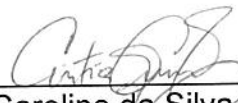
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 02 de março de 2020

  
**KELLEN CRISTINA VERAS FELISARDO LOPES**  
Secretária Municipal de Comunicação

  
**DURANGO MARTINS DUARTE**  
Agência de interatividade e marketing Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Cintia Caroline da Silva Guimarães  
CPF: 899.284.072-15

  
Camila Batista da Silva de Carvalho  
CPF 980.631.202-30



Av. Brasil, nº 2971 Compensa II - CEP: 69036-110  
Telefone: +55 (92) 3625-6836

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM E A EMPRESA AGÊNCIA DE INTERATIVIDADE E MARKETING LTDA.**

O MUNICÍPIO DE MANAUS/AM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM, com sede na Avenida Brasil, n. 2971, Bairro Compensa III, CEP 69.036-110, CNPJ/MF sob o n. 08.608.024.0001-30, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, o Sr. EMERSON CASTRO QUARESMA, brasileiro, amazonense, RG de n. 1591503-4 SSP/AM e CPF/MF de n. 708.738.362-00, Secretário Municipal de Comunicação, nomeado para o cargo no Decreto publicado na página 01, Edição 4999, Edição Extra no DOM de 1º de janeiro de 2021, e a empresa AGÊNCIA DE INTERATIVIDADE E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ/MF n. 84.480.946/0001-92 e Inscrição Municipal n. 6356201, com sede nesta cidade na Rua Samuel Benchimol, lote 02, Bairro Parque Dez de Novembro, CEP 69.055-090, telefone: (092) 3645-2625, 3345-2627 e 98455-6826, e-mail: [financeiro@imarketing.digital](mailto:financeiro@imarketing.digital) e [agencia@imarketing.digital](mailto:agencia@imarketing.digital), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, DURANGO MARTINS DUARTE, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Mário Ypiranga, n. 1128, casa 6A, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-002, inscrito no CPF/MF n. 242.581.722-00 e portador da Cédula de Identidade n. 0902883-8 SSP/AM, de acordo com os poderes outorgados no Contrato Social, tem entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n. 02/2020 de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de Comunicação Digital, que se regerá pelas disposições da Constituição Federal, da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Federal n. 12.232/2010 (Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara), da Lei Orgânica Municipal, da Instrução Normativa nº 01, de 27/07/2017, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República Complementar Federal, do Processo Administrativo n. 2021/2487/12848/00002 e conforme Parecer de Análise n. 004/2021 da Assessoria Técnica da SEMCOM/PMM e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO DE PRAZO**

O presente termo tem por objeto a prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses, tendo como início o dia 02.03.2021 e término o dia 01.03.2022 para a continuidade da prestação de serviço planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de Comunicação Digital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO DO VALOR ESTIMADO**

O presente Termo Aditivo terá o valor global estimado em R\$ 14.250.000,00 (catorze milhões, duzentos e cinquenta mil) pelo período de 12 (doze) meses e o valor mensal estimado em R\$ 1.187.500,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais) a partir da supressão no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato inicial de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões) nos termos de permissivo contratual e legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Aditivo ao Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária, a seguir especificada: Nota de Empenho nº 2021NE00120, datado de 01/03/2021, valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Unidade Orçamentária 19101 – Secretaria



**SEMCOM**

Proc. nº 0002 Fis.: 154

Ass.: [assinatura]

Av. Brasil, nº 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110  
Telefone: +55 (92) 3625-6836

Municipal de Comunicação – SEMCOM, Programa de Trabalho 04.131.0071.2262.0000, Fonte de Recurso 01000000, Natureza da Despesa 33903906 e Nota de Dotação nº 2021ND00074, como reserva orçamentária para atender as despesas referentes ao contrato, ficando o restante do valor do contrato a ser empenhada conforme disponibilidade orçamentária.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município – DOM sob forma de Extrato, correndo por conta da CONTRATANTE as despesas da publicação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/1993.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 26 de fevereiro de 2021.

**EMERSON CASTRO QUARESMA**  
Secretário Municipal de Comunicação.  
CONTRATANTE

**DURANGO MARTINS DUARTE**  
Agência de Interatividade e Marketing Ltda.  
CONTRATADA.

### TESTEMUNHAS

1. Cristiano Couto de Magalhães Cordeiro  
Nome Completo RG: 3376808-8

3376808-8

N. da Carteira de Identidade – RG

194.060.592-72

CPF/MF

2. Roberta Fianu da Silva Campos  
Nome Completo

1269702-8

N. da Carteira de Identidade – RG

601 077 072 - 68

CPF/MF